

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

O Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, I deste Estatuto, aprova a reforma do mesmo, inclusa na redação seguinte:

TÍTULO I DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PAQTCPB é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A natureza da Fundação PAQTCPB não poderá ser alterada, nem serem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 3º A Fundação PAQTCPB se rege pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes à espécie.

Parágrafo único: As normas deste Estatuto atendem, expressamente, às disposições do Código Civil Brasileiro e se orientam pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º É indeterminado o prazo de duração da Fundação PAQTCPB.

Art. 5º Extinta a Fundação PAQTCPB, na ocorrência de hipótese prevista no Código Civil Brasileiro, ou por decisão unânime de seu Conselho Diretor, seu patrimônio passará, integralmente, à Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 6º Poderá a Fundação PAQTCPB, a critério de sua Diretoria e ouvido o Conselho Diretor, instalar escritórios ou representações, bem como associar-se a outras entidades com objetivos afins em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 7º A Fundação PAQTCPB tem sede e foro na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, na Rua Emiliano Rosendo Silva, nº 115, bairro de Bodocongó, Campina Grande, Paraíba.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 8º Constituem finalidades básicas da Fundação PAQTCPB, promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, social e cultural; a capacitação e transferência tecnológica; a incubação de empresas; a prestação de serviços técnico-administrativo, científico, tecnológico, social e cultural.

Parágrafo único: Para a execução de seus objetivos, a Fundação PAQTCPB poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – promover a integração Universidades, Governos, Empresas, Fundações, Sociedade e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;

II – obter recursos através de prestação de consultoria científico-tecnológica, serviços técnico-administrativo, realização de cursos e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das suas atividades;

III – promover a gestão de pesquisas e experimentação científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e tecnológicos;

IV – promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento educacional, científico, artístico, cultural, econômico e social, instituindo programas de intercâmbio, auxílio e assistência a pesquisadores e técnicos;

V – intermediar entre entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

VI – desenvolver atividades destinadas à industrialização e comercialização de bens e produtos;

VII – divulgar conhecimentos através de publicações adequadas;

VIII – atuar diretamente ou através de contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo, com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privadas;

IX – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica, agroindustrial, de serviços, cultural e cooperativa;

X – conceder estágios, bolsas de pesquisa, estudos e de extensão a estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação;

XI – conceder bolsas de pesquisa, estudos e extensão a servidores técnico e administrativo, professores e pesquisadores das instituições públicas de ensino médio e superior e as de pesquisa e extensão;

XII – realizar cursos e treinamentos especializados;

XIII – promover seminários, congressos, reuniões, simpósios e treinamento;

XIV – administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica tecnológica, agroindustrial, de serviços e cultural;

XV – emitir laudos de qualidade e de base científica tecnológica, social ou cultural, para equipamentos ou processos produtivos desenvolvidos por empresas públicas e/ou privadas;

XVI – qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

XVII – instalar núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com instituições científicas tecnológicas, com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XVIII – instalar e administrar Museus e Centros de Divulgação Científica e Tecnológica com a finalidade de promover projetos e programas de ensino da ciência e da tecnologia;

XIX – organizar e executar concursos públicos e processos seletivos.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 9º A Fundação PAQTCPB possui membros instituidores, participantes e associados.

Parágrafo único: Pelas obrigações assumidas em nome da Fundação PAQTCPB, os seus membros, tais como especificados no “caput” deste Artigo, não responderão sequer subsidiariamente.

Art. 10. São membros instituidores as entidades a seguir discriminadas, que firmaram como tal a Escritura Pública de Instituição e Constituição da Fundação PAQTCPB, contribuindo com dotação inicial para a formação do seu Patrimônio:

- I – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- II – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- III – Governo do Estado da Paraíba;
- IV – Banco do Estado da Paraíba – PARAIBAN.

Art. 11. São membros participantes, as pessoas físicas ou jurídicas que, posteriormente ao ato de instituição da Fundação PAQTCPB, vierem a contribuir financeiramente para a implantação do patrimônio da mesma ou se comprometerem a colaborar, mediante outras formas, para a consecução das finalidades e dos objetivos da Fundação PAQTCPB.

Art. 12. São membros associados, as empresas assistidas pela Fundação PAQTCPB ou que utilizem regularmente os seus serviços, oferecendo, em contrapartida, alguma forma de contribuição material que favoreça a consecução das finalidades e dos objetivos da Fundação PAQTCPB.

Título II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 13. A Administração Superior da Fundação PAQTCPB é composta de:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros da Fundação PAQTCPB não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais ou fiscais.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é órgão máximo deliberativo da Fundação PAQTCPB, sendo assim constituído:

- I – Membros Instituidores ativos:
 - a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
 - b) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
 - c) Governo do Estado da Paraíba.
- II – Membros Instituidores inativos, sem assento no Conselho Diretor:
 - a) Banco PARAIBAN.

III – Pelos Membros Participantes, aqueles que, após a criação da Fundação PAQTCPB, passaram a contribuir para a sua implantação por meio de doação ou colaboração na sua estruturação e assim identificados:

- a) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- b) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- c) Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- d) Prefeitura Municipal de Campina Grande;
- e) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- f) Banco do Nordeste S/A;
- g) Associação de Empresas de Base Tecnológica da Paraíba - AEBT;
- h) Comunidade Técnico-científica da Paraíba.

IV – Conforme determinação do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Conselho Diretor da Fundação PAQTCPB será composto em mais da metade de seus membros por representantes indicados pelo órgão colegiado superior da instituição vinculada a que a Fundação PAQTCPB der apoio, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ficando estes membros e seus suplentes, para todos os fins, habilitados a exercer as competências e poderes conferidos pelos Artigos 14 a 22 deste Estatuto.

V – Membros Associados, empresas, instituições públicas ou privadas, que utilizam os serviços da Fundação PAQTCPB e manifestaram o interesse em colaborar com o desenvolvimento dos seus objetivos.

§1º Os membros Associados são todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Fundação PAQTCPB e mantenham em dia as contribuições estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno e as deliberações da Fundação PAQTCPB.

§ 2º. Para cada Membro Titular do Conselho Diretor, haverá um suplente, também indicado pela instituição que representar.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§ 4º O dirigente de cada entidade elencada nos incisos do caput deste artigo encaminhará à Secretaria da Fundação os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes. Excetua-se a essa regra a UFCG, que para fins de cumprimento da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14 de abril de 2008, terá seus representantes designados pelo seu Colegiado Pleno.

§ 5º. Os representantes poderão, a qualquer tempo ser substituídos a critério da entidade que representam, cabendo a esta comunicar, por escrito a substituição à Fundação PAQTCPB.

§ 6º. Em caso de renúncia do representante, o suplente assumirá a vaga pelo prazo necessário à complementação do mandato do titular.

§ 7º. O exercício do cargo de conselheiro é gratuito, sendo vedado o recebimento de remuneração, a qualquer título.

§ 8º. O representante da comunidade Técnico-científica da Paraíba será escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, a partir de uma lista tríplice composta por membros indicado pelos Conselhos máximos de cada uma das Instituições Universitárias – UFPB, UFCG e UEPB, participantes do Conselho Diretor da Fundação PAQTCPB.

Art. 15. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido por seus pares em eleição direta, no ato da instalação do Conselho e seu mandato será de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§ 1º. Além do Presidente, também serão eleitos na mesma oportunidade e da mesma forma, o Vice-Presidente e o Secretário para um mandato de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente antes de completado 1/3 do mandato, haverá nova eleição para cumprir o mandato.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente após 1/3 do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo para cumprir o tempo do mandato, sendo eleito um novo Vice-Presidente que completará o mandato do substituído.

§ 4º. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Conselho Fiscal da Fundação PAQTCPB, será realizada no mês de março e a posse ocorrerá, em até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 5º. O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por procuração, sendo, porém, permitida a substituição do titular pelo suplente.

Art. 16. Compete ao conselho Diretor:

- I – Aprovar a reforma do Estatuto;
- II – Aprovar o regimento geral;
- III – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Conselho Fiscal;
- IV – Eleger a Diretoria Executiva da Fundação PAQTCPB;
- V – Aprovar plano de trabalho e proposta orçamentária;
- VI – Reunir-se ordinária e extraordinariamente, quando assim convocado;
- VII – Aprovar o quadro pessoal da Fundação e sua remuneração;
- VIII – Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX – Aprovar a incorporação de rendimentos líquidos ao patrimônio;
- X – Deliberar sobre comodato, doações e vendas de bens patrimoniais;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral;
- XII – Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- XIII – Deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIV – Designar o diretor substituto para os impedimentos e faltas do Diretor Geral.
- XV – Admitir novos membros no Conselho Diretor;
- XVI – Excluir membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Diretor serão publicadas em formas de resoluções.

Art. 17. A admissão de novas entidades como Membros Participantes no Conselho Diretor depende da aprovação de 2/3 dos votos dos membros deste Conselho.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro do ano civil;
- II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da Fundação exigir o pronunciamento dos seus membros para os fins previstos por lei e nos casos de reforma de Estatuto, do Regimento Geral e de extinção da Fundação PAQTCPB.

Art. 19. O Conselho deliberará:

- I – Em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus membros;
- II – Em segunda convocação, com a presença de maioria simples.

Art. 20. A reforma estatutária e a extinção da Fundação PAQTCPB serão votadas em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, vetada qualquer outra decisão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único: A reforma estatutária será deliberada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas, além dos motivos previstos no artigo anterior, por 2/3 dos Membros do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22. O Presidente é o gestor máximo do Conselho Diretor tendo a seguinte competência:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias; Assegurar a execução das atividades e dos objetivos da Fundação;

II – Encaminhar proposta de reforma do Estatuto e do Regimento Geral;

III – Encaminhar ao Ministério Público os documentos exigidos por lei;

IV – Fazer publicar em jornal Diário Oficial e registrar em Cartório de Títulos e Documentos a reforma estatutária.

V – Apresentar proposta para admissão de novos membros para o Conselho Diretor.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas e, em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta por três Diretores assim distribuídos:

I – (01) um Diretor Geral;

II – (01) um Diretor Adjunto;

III – (01) um Diretor Técnico.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor na mesma reunião em que forem eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

I – Representar a Fundação PAQTCPB em juízo ou fora dele;

II – Firmar contratos, convênios e demais atos de interesse da Fundação PAQTCPB;

III – Movimentar contas bancárias;

IV – Encaminhar pedido de convocação de reuniões extraordinárias ao presidente do Conselho Diretor;

V – Organizar, coordenar e supervisionar os serviços da Fundação PAQTCPB, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;

VI – Observar e fazer observar o Estatuto e o Regimento Geral;

VII – Admitir e demitir pessoal;

VIII – Zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;

IX – Apresentar ao Conselho Diretor o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para cada exercício civil;

X – Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, o Relatório de Atividades, de Prestação de Contas e o Balanço Geral;

XI – Disponibilizar para o Conselho Fiscal o Balanço Geral, os Balancetes e os dados econômicos e financeiros da Fundação e outros documentos que forem requisitados;

XII – Constituir advogado e procurador, outorgando procuração para representação em juízo ou fora dele, especificando no instrumento de procuração os poderes conferidos e para fins específicos;

XIII – Participar de Congressos, Seminários, Reuniões e outros eventos com o objetivo de divulgar as atividades da Fundação;

XIV – Apresentar ao Conselho Diretor proposta para ampliação ou diminuição do quadro de pessoal e de sua remuneração.

Art. 25. O Diretor Adjunto e o Diretor Técnico têm as seguintes atribuições e competências:

I – Diretor Adjunto:

- a) a direção e coordenação dos serviços de contabilidade e finanças;
- b) a guarda de livros e documentos contábeis;
- c) livros e documentos da secretaria;
- d) elaboração do relatório de atividades e prestação de contas;
- e) balanço geral e balancetes mensais;
- f) proposta orçamentária;
- g) elaboração de contratos, convênios e documentos para concorrência e propostas de serviços;
- h) supervisão de serviços de materiais e patrimonial;
- i) supervisão dos serviços de protocolo e de correspondências internas e externas;
- j) organização e supervisão dos serviços de apoio às atividades e objetivos da Fundação;
- l) arrecadação e pagamento das receitas e despesas;
- m) controle e gerenciamento financeiro e bancário;
- n) substituir o Diretor Geral, quando assim designado;
- o) assinar em conjunto com o Diretor Geral, contratos, convênios, cheques ou ordens de pagamentos;
- p) assinar com o Diretor Técnico, quando estiver substituindo o Diretor Geral.

II – Diretor Técnico:

- a) coordenar e orientar as atividades-fim da Fundação PAQTCPB;
- b) coordenar as atividades da Incubadora Tecnológica de Campina Grande;
- c) coordenar as atividades do PBSoftex;
- d) desenvolver projetos com vistas ao alcance dos objetivos e fins da Fundação PAQTCPB;
- e) assistir ao Diretor Geral nos projetos e atividades inerentes aos objetivos da Fundação PAQTCPB;
- f) substituir o Diretor Geral quando assim designado;
- g) assinar com o Diretor Adjunto, quando estiver substituindo o Diretor Geral.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus suplentes de livre escolha do Conselho Diretor, sendo vedada a participação de membros deste conselho.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de quatro anos, com direito a uma recondução para o período subsequente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, sem direito a recondução.

Art. 28. O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e poderes:

I – A análise e o parecer sobre as contas e balanço do ano civil anterior a sua aprovação;

II – A emissão de parecer conclusivo sobre aprovação ou reprovação das contas da Diretoria Executiva;

III – A proposta ao Conselho Diretor de modificação ou de inclusão de rubricas no orçamento da Fundação PAQTCPB, de forma a atender à técnica contábil;

IV – A recomendação de realização de auditoria externa, quando julgar conveniente e necessária para o esclarecimento de despesas ou de lançamentos contábeis.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA PATRIMONIAL E FINANCEIRA

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva a administração do Patrimônio da Fundação PAQTCPB, com as restrições estabelecidas neste estatuto e com a observância das normas legais a que estão sujeitas as fundações.

Art. 31. O Patrimônio da Fundação PAQTCPB é constituído de:

a) dotações iniciais feitas por seus membros instituidores;

b) dotações subseqüentes feitas por seus membros participantes;

c) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua natureza, sejam incorporadas ao patrimônio;

d) resultados líquidos demonstrados ao final de cada exercício financeiro e que, por decisão do Conselho Diretor, sejam incorporados ao patrimônio;

e) de um modo geral, quaisquer outros bens, móveis, semoventes ou imóveis, que a Fundação PAQTCPB tenha, ou venha adquirir e incorporar ao seu patrimônio.

Parágrafo único: As doações com encargos somente poderão ser aceitas se aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Alienação ou oneração de bens patrimoniais da Fundação PAQTCPB requerem prévia aprovação do Conselho Diretor, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33. O Patrimônio da Fundação PAQTCPB, sob forma de ativo permanente, poderá ser aplicado, desde que o produto dessa aplicação seja incorporado ao patrimônio ou que seja utilizada a parcela de ganho real dessa aplicação na consecução dos objetivos e finalidades da Fundação.

Parágrafo único: Anualmente, o Diretor Geral elaborará um plano de aplicação patrimonial, cuja execução fica subordinada à prévia aprovação do Conselho Diretor.

Art. 34. A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da Fundação PAQTCPB, dependem de aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor, tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 35. São receitas ordinárias da Fundação PAQTCPB:

- I – Remuneração por serviços prestados;
- II – Rendas e usufrutos em seu favor constituídos;
- III – Receitas advindas de atividades próprias ou das atividades decorrentes de convênios ou de associações com terceiros;
- IV – Aluguéis de imóveis;
- V – Juros bancários, rendas de títulos, ações e aplicações no mercado financeiro;
- VI – Royalties de privilégios e patentes de que, participe, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- VII – Quaisquer rendimentos resultantes de atividades relacionadas com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 36. São receitas extraordinárias da Fundação PAQTCPB as subvenções e os auxílios financeiros recebidos do Poder Público ou de entidades privadas, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

§1º. Independente de suas qualificações como membros instituidores, participantes ou associados, mediante manifestação formal encaminhada ao Conselho, as entidades que compõem o Conselho Diretor poderão ser mantenedoras da Fundação PaqTcPB.

§2º. A forma de manutenção oferecida pelas entidades que se manifestarem neste sentido, ficará a critério das mesmas, devendo, após a sua definição, ser registrada pelo seu representante em ata de reunião do Conselho Diretor.

§3º. Caso haja necessidade de alteração da forma de manutenção, aludida no parágrafo anterior, a mesma deverá ser informada à Presidência do Conselho, oficialmente, antes da reunião destinada à aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

§4º. A inclusão das entidades como mantenedoras deverá ser aprovada por 2/3 dos membros que compõem o Conselho Diretor, sendo o voto de cada membro motivado e lavrado em ata, ressalvados os casos de sigilo legal das informações, os quais poderão ser invocados pelos membros que detenham o dever de resguardo do citado sigilo.

§5º. A exclusão de alguma entidade mantenedora deverá ser oficializada à Presidência do Conselho Diretor pelo representante da instituição em documento onde serão postas as razões do pedido, sendo posteriormente dada ciência aos membros do Conselho.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação PAQTCPB coincidirá com o ano civil.

Art. 38. O Diretor Geral submeterá, anualmente, ao Conselho Diretor, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, compreendendo Receita e Despesas previstas.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá a data limite para a providência e disciplinará a forma como será elaborada a Proposta Orçamentária.

Art. 39. O Conselho Diretor deliberará sobre a Proposta Orçamentária na reunião ordinária do mês de novembro do ano anterior a sua aplicação.

Parágrafo único: Esgotado o prazo estabelecido do caput deste artigo, não sendo a matéria apreciada pelo Conselho Diretor, fica o Diretor Geral autorizado a executar a Proposta Orçamentária.

Art. 40. Por proposta justificada do Diretor Geral, o Conselho Diretor poderá modificar o orçamento durante o correspondente exercício financeiro.

Art. 41. O Diretor Geral apresentará ao Conselho Diretor, na reunião ordinária do mês de maio, a Prestação de Contas e o Balanço Anual da Fundação PAQTCPB, referente ao exercício anterior, após análise e parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Diretor Geral encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço anual da Fundação até o dia 30 de março do ano subsequente ao exercício findo, para análise e parecer conclusivo.

§2º. O Regimento Geral estabelecerá normas complementares para a elaboração dos documentos referidos no caput deste artigo, bem como o previsto no parágrafo primeiro.

Art. 42. Do resultado líquido proveniente das atividades da Fundação PAQTCPB, em cada exercício financeiro e de conformidade com que decidir a respeito o Conselho Diretor, poderá parte ser incorporada ao seu fundo patrimonial e parte utilizada para o custeio de suas atividades no exercício seguinte.

Art. 43. O exercício social terá a duração de um ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 44. No fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração contábil, o balanço patrimonial e o resultado do exercício, com a demonstração da origem e aplicações de recursos.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 45. O regime de trabalho do pessoal da Fundação PAQTCPB é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único: Quando cabível e quando for necessário, poderão ser celebrados contratos de locação de serviços, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na Legislação Trabalhista.

Art. 46. A Fundação PAQTCPB poderá utilizar, nos seus serviços, estagiários e servidores de outras instituições postos a sua disposição com ou sem ônus.

§ 1º. Os estagiários serão regidos pela Legislação pertinente à espécie.

§ 2º. Os servidores de outras instituições, postos à disposição da Fundação PAQTCPB, estarão sujeitos às normas disciplinares do pessoal da Fundação PAQTCPB, ressalvadas condições especiais estabelecidas no ato que os colocaram à disposição ou as ajustadas com a instituição cedente.

SEÇÃO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A Fundação PAQTCPB só poderá ser extinta por deliberação da totalidade dos Membros do Conselho Diretor tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim ou por determinação legal.

Art. 48. No caso de extinção, competirá ao Conselho Diretor estabelecer o modo de liquidação e a nomeação do liquidante, que será acompanhado em seus atos pelo Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.

Art. 49. Extinta a Fundação PAQTCPB. Seu patrimônio passará, integralmente, instituição congênere e na falta desta para Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 50. Proposta de extinção da Fundação PAQTCPB, o Ministério Público será convocado para participar da reunião com direito a voto, independentemente de suas prerrogativas legais Parágrafo único. No prazo de 72 horas, contado do término da reunião que deliberou a extinção da Fundação, será remetida ao Ministério Público cópia da Ata da Reunião, com a indicação dos nomes do Liquidante e dos Conselheiros Fiscais que atuarão no processo de extinção.

SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 51. O Estatuto da Fundação PAQTCPB poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos três integrantes deste Conselho, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária, na forma prevista nos artigos 18 a 21, deste Estatuto;

II – aprovada por 2/3 dos votos da totalidade de seus integrantes;

III – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação PAQTCPB;

IV – seja a reforma aprovada por órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único: A reforma do Estatuto, após aprovação do Conselho Diretor, será remetida ao Ministério Público no prazo de trinta dias de sua aprovação.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Conselho Diretor, por seu Presidente, encaminhará ao Ministério Público, que é o Curador das Fundações, para efeitos de fiscalização, os seguintes documentos:

I – Balanço Geral;

II – Relatório de atividades;

III – Relatório de aprovação das contas da Diretoria Executiva; Parágrafo único Os documentos de que tratam as análises do caput deste artigo serão remetidos ao Ministério Público até o mês de junho do ano subsequente ao do fato gerador.

Art. 53. O Presidente do Conselho Diretor remeterá ao Ministério Público no prazo de 10 dias, contado da reunião que elegeu o Presidente do Conselho, deu posse aos conselheiros e à

Diretoria Executiva, os nomes dos Conselheiros componentes do Conselho Diretor e Fiscal, prazo de mandato e data da posse e da Diretoria Executiva.

Art. 54. A Fundação PAQTCPB aplicará integralmente os seus recursos materiais e humanos na consecução dos seus objetivos, não visando lucros.

Parágrafo único: É vedada a distribuição dos superávits financeiros sob forma de bonificação ou a qualquer título, aos membros da Administração Superior da Fundação PAQTCPB.

Art. 55. É vedada a remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pelo exercício das respectivas funções nesses órgãos colegiados, bem como dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão reembolsados de despesas, comprovadamente, realizadas a serviço da Fundação PAQTCPB.

Art. 56. A falta de membro do Conselho Diretor a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa oficial por parte da entidade representada, poderá implicar na perda do assento da respectiva entidade.

Parágrafo único: A exclusão da entidade com assento no Conselho Diretor dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, podendo a decisão ser tomada em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 57. A Fundação PAQTCPB poderá requerer o seu credenciamento como entidade de apoio a instituições públicas federais, estaduais ou municipais, para desenvolver projetos de inovação tecnológica de ensino, pesquisa científica, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e social, por prazo determinado.

Art. 58. Fica eleito o Foro da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada no cumprimento deste Estatuto.

Campina Grande, 02 de maio de 2012

Sala de Reuniões do Conselho Diretor da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO PAQTCPB

RAFAELA SILVA
OAB/PB 14.997
ASSESSORA JURÍDICA